



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

“Acrescenta o § 6º e seu respectivo inciso I ao artigo 37 da Lei Complementar nº 023/2002”.

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito

Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica acrescido o § 6º e seu respectivo inciso I ao artigo 37 da Lei Complementar nº 023/2002, com a seguinte redação:

“Artigo 37 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º A licença prêmio de que trata o parágrafo anterior poderá ser convertida em pecúnia, parcial ou integralmente, a requerimento do docente.

I – a conversão em pecúnia, de forma parcial, deverá corresponder a, no mínimo 30 (trinta) dias”.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 - Centro

CEP 14250-000 - Fone/Fax: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscs@com4.com.br



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

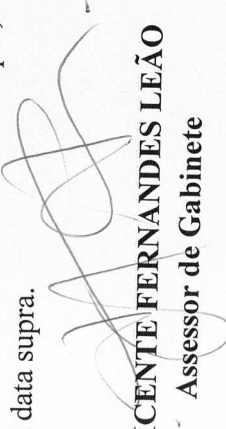
Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 20 de abril de 2012.


DAERCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


VICENTE FERNANDES LEÃO
Assessor de Gabinete

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 - Centro

CEP 14250-000 - Fone/Fax: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscs@com4.com.br